

## LEGAL ALERT

# PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O Conselho da União Europeia aprovou um novo pacote de regras em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (PBCFT), reforçando assim, por um lado, a proteção do sistema financeiro da União Europeia (UE) contra este tipo de criminalidade e, por outro, a harmonização da regulamentação europeia nestas matérias.

Ao abrigo deste novo pacote, foram aprovados o [Regulamento \(UE\) 2024/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024](#), relativo à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo (doravante Regulamento) e a [Diretiva \(UE\) 2024/1640 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024](#), relativa aos mecanismos a criar pelos Estados Membros para prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera a [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#), e altera e revoga a [Diretiva \(UE\) 2015/849](#) (doravante Diretiva).

Entre as alterações mais relevantes, destaca-se a circunstância de as regras destinadas ao setor privado passarem a ser diretamente aplicáveis nos ordenamentos jurídicos dos Estados Membros, uma vez que constam agora do texto de um regulamento europeu. Em termos de deveres das entidades obrigadas, o cumprimento do dever de diligência passa a ter contornos mais rigorosos, nomeadamente através da redução do limite mínimo estabelecido para a obrigação de identificação e diligência em transações ocasionais de 15 000 EUR para 10 000 EUR.

Já a nova Diretiva – apelidada de “Sexta Diretiva” – inclui regras sobre a organização das autoridades nacionais com competências em matéria de PBCFT, com o intuito de reforçar a

colaboração entre as unidades de informação financeira (UIF) e as autoridades de supervisão. A Diretiva estabelece ainda regras uniformizadoras quanto aos requisitos de licença, registo e idoneidade aplicáveis a determinadas entidades, nas quais se incluem os prestadores de serviços de jogo e os prestadores de serviços a empresas. Ao abrigo das novas regras previstas na mais recente Diretiva, os Estados Membros da UE ficarão ainda obrigados a disponibilizar informações relativas aos registos centralizados de contas bancárias, num esforço adicional de detetar e confiscar o produto de atividades criminosas.

O novo Regulamento será aplicável três anos após a sua entrada em vigor, ou seja, em julho de 2027, com exceção de algumas regras aplicáveis apenas a partir de julho de 2029. Já no que respeita à Diretiva, os Estados Membros terão dois a três anos para transpor as várias regras europeias para os ordenamentos jurídicos nacionais.

O mais recente pacote de regras europeias contou ainda com a aprovação do [Regulamento \(UE\) 2024/1620 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024](#), que cria a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, n.º 1094/2010 e n.º 1095/2010. A nova Autoridade, também conhecida como “AMLA” (*Anti-Money Laundering Authority*), terá poderes de supervisão diretos e indiretos sobre as entidades obrigadas do setor financeiro, dispondo de poderes para, inclusivamente, aplicar sanções pecuniárias. Já no que respeita ao setor não financeiro, esta nova autoridade prestará apoio e coordenará as unidades de informação financeira. A AMLA estará sediada em Frankfurt e prevê-se que inicie a sua atividade em meados de 2025.

A equipa da Morais Leitão tem estado a assessorar os seus clientes na análise jurídica da legislação nacional e europeia aplicável em matéria de PBCFT, tanto na sua vertente teórica como em relação à sua implementação prática, ficando ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento sobre o tema.

Duarte Santana Lopes  
João Rodrigues Brito  
Patrícia Garcia

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [comunicacao@mlgts.pt](mailto:comunicacao@mlgts.pt).